A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

03

LEI Nº 4856 *,DE* 19 *DE* agosto *DE 2020.*

Ementa: Dispõe sobre as atividades essenciais no âmbito do município de Barra Mansa e dá outras providências..

Art. 1º - Ficam consideradas atividades essenciais no âmbito do município de Barra Mansa – RJ aquelas que envolvam o comércio e produção de bens e alimentos perecíveis, bem como as ligadas à agricultura familiar.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei são consideradas atividades essenciais:

I – comercialização de frutas, tubérculos e hortaliças em feira livre;

II – comercialização de derivados do leite e embutidos de origem artesanal em feira livre;

III – comercialização de bebidas e doces artesanais em feira livre.

Parágrafo único – As atividades descritas no artigo segundo também serão consideradas essenciais caso realizadas por vendedores ambulantes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, não necessariamente vinculados a feira livre.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal não poderá, através de Decreto, suspender as atividades mencionadas no Artigo 2º, exceto nas seguintes situações:

I – a ocupação dos leitos da unidade de terapia intensiva da rede pública municipal ultrapassar dois terços da capacidade;

II – a ocupação dos leitos de enfermaria da rede pública municipal ultrapassar dois terços da capacidade;

III – constatação de infecção por SARS- CoV- 2 em indivíduos que atuem nas atividades descritas no Artigo 2º.

Art. 4º - Para funcionamento das atividades consideradas essenciais por intermédio desta Lei, todos os feirantes e ambulantes deverão adotar as seguintes medidas de prevenção contra a proliferação de vírus:

I – utilização de máscaras durante todo o expediente da feira livre;

II – providenciar a aplicação de álcool 70 nas mãos de todos clientes;

III – higienizar adequadamente as embalagens dos produtos comercializados; e

IV – adotar medidas de distanciamento entre pessoas em acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 ***DE*** agosto ***DE 2020.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da cidade
Edição 15823
21/08/20